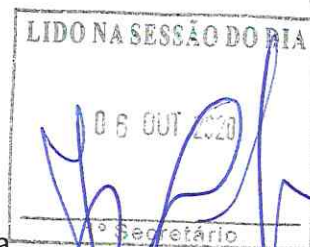




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1263/2020</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
REQUER, ao Poder Executivo c/c à Agência de Regulamentação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGE/RO, informações e providências quanto à realização de estudos de viabilidade para a construção do novo Terminal Rodoviário da Capital. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Agência de Regulamentação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGE/RO, informações e providências quanto à instauração de processo administrativo, para a realização de estudos de viabilidade referente a construção novo Terminal Rodoviário da Capital. Em tempo, ressalta-se a extrema urgência e necessidade da realização de instauração de processo administrativo, para realizar estudos de viabilização para a construção do novo Terminal Rodoviário, tendo em vista que até o presente momento não há procedimentos formalizados para a construção da mesma na Diretoria de Normatização e Fiscalização de Serviços da AGERO, conforme Ofício nº 3079/2020/CASACIVIL-DITELIR, de 25 de junho de 2020. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das deliberações, 29 de setembro de 2020. <u>Deputado Estadual Anderson Pereira</u> PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c Executivo c/c à Agência de Regulamentação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGE/RO, informações e providências quanto à instauração de processo administrativo, para a realização de estudos de viabilidade referente a construção novo Terminal Rodoviário da Capital. Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que no Ofício nº 3079/2020/CASACIVIL-DITELIR, em que foi respondido o Requerimento deste Parlamentar, o qual versa sobre as tratativas entre Governo do Estado e a Prefeitura de Porto Velho, referente a concessão dos serviços de manutenção e cuidados do Terminal Rodoviário, foi informado que não há solicitações e nem procedimentos formalizados para construção de novo Terminal Rodoviário na Diretoria de Normatização e Fiscalização de Serviços da AGERO. Assim, solicitamos informações e providências quanto a instauração de processo administrativo, a fim de realizar estudos de viabilidade acerca do da construção do Novo Terminal Rodoviário.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____
Em virtude do exposto e ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, solicitamos esclarecimentos quanto às providências adotadas. Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i> Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.			